



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0148/2019 - CR.

Dispõe sobre o ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Faina conforme processo nº 201800029007744.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência exclusiva da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando o pedido da empresa Diniz Linhares e Silva Ltda., para regularizar o ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Faina;

Considerando o estudo realizado pela área técnica da AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 15 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Faina, o local denominado "Lanchonete e Restaurante Sabor do Sertão", localizado à Rua Felix de Brito, quadra 6, lote 8, Vila Soares, CEP 76740-000.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 211, de 22 de julho de 2002, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Euripedes', is positioned above the printed name of the signatory.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Tratamento de Água (ETA's) dos Distritos Agroindustriais de Anápolis-DAIA, Aparecida de Goiânia-DAIAG, Itumbiara-DIAGRI e Distrito Mineiro Industrial de Catalão-DIMIC.

Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 1º/03/2019.

Forma de Pagamento: No prazo é de 20 (vinte) dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Goiânia, 21 de março de 2019.

Protocolo 121640

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - CPL

Processo nº : 2019.03.14/0000003-135520

SEI nº: 201910216000024

Requisitante : Departamento Jurídico

Modalidade : Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, considerando tudo o que consta do presente processo e tendo em vista a competência a ela delegada pela Portaria nº 030/2018-PRES. da CODEGO, datada de 26/06/2018, DECLARA INEXIGÍVEL, com fulcro no caput do art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 112, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, a LICITAÇÃO para contratação direta da empresa AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP - CNPJ nº 00.190.951/0001-70, para prestação de serviços de remessa e leitura de extratos judiciais extraídos das publicações do Diário de Justiça de Goiás, relativos a processos originários de Goiás, referentes à Justiça Comum, Federal, Eleitoral e Trabalhista, extraídos dos Diários de Justiça de Goiás, Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Goiás, Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região e das publicações do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional Federal - 1ª Região, com entrega mediante download do arquivo das publicações disponibilizadas (URL) e/ou encaminhadas via e-mail, juntamente com a entrega via mensageiro, no endereço da Sede desta Companhia, no valor mensal de **R\$498,98** (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando a importância de **R\$5.987,76** (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), para execução no prazo de 12 (doze) meses, com recursos financeiros provenientes da própria CODEGO, conforme consta da Declaração do Ordenador de Despesa, anexa aos autos.

Goiânia, 19 de março de 2019.

Geiza Aparecida de Freitas

PRESIDENTE

Maria Lúcia de Paula Souza Dinah Rick Chaveiro

MEMBRO

MEMBRO _____

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o que consta dos presentes autos e, ainda, o parecer exarado às fls. retro pelo Departamento Jurídico desta Companhia,

RESOLVE:

RATIFICAR o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação acima, nos termos do caput do art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 112, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, ADJUDICANDO o fornecimento em questão à empresa AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP - CNPJ nº 00.190.951/0001-70, no valor mensal de **R\$498,98** (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando a importância de **R\$5.987,76** (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), para execução no prazo de 12 (doze) meses, com recursos financeiros provenientes da própria CODEGO.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2019.

Francisco Gomes de Abreu

PRESIDENTE

Protocolo 121639

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0148/2019 - CR.

Dispõe sobre o ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Faina conforme processo nº 201800029007744.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência exclusiva da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando o pedido da empresa Diniz Linhares e Silva Ltda., para regularizar o ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Faina;

Considerando o estudo realizado pela área técnica da AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 15 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Faina, o local denominado "Lanchonete e Restaurante Sabor do Sertão", localizado à Rua Felix de Brito, quadra 6, lote 8, Vila Soares, CEP 76740-000.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 211, de 22 de julho de 2002, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 121545

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria 8/2019 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **MILTON ELIZEU DA SILVA**, inscrito no CPF nº 410.147.741-87, **CELSO FLORES PINTO**, inscrito no CPF nº 130.053.321-87 e **DIVÂNIO ALVES PIMENTA**, inscrito no CPF nº 088.136.801-63, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação para atuarem em todas as modalidades de licitações realizadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º - Designar o servidor **MILTON ELIZEU DA SILVA** para atuar como pregoeiro e os servidores: **CELSO FLORES PINTO** e **DIVÂNIO ALVES PIMENTA**, para atuarem como membros da equipe de apoio.

Art. 3º - Designar os servidores: **GERALDO ALVES DE CASTRO JÚNIOR**, **EUNICE APARECIDA DE LIMA** e **LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para atuarem como suplentes da Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Publique-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, Presidente, em 20/03/2019, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Referência: Processo nº 201900029001959
SEI 6367557

Protocolo 121590

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria 190/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos Processos nº 201700025337945, (Processo Administrativo nº 46/2017);

RESOLVE:

Art. 1º - **ACATAR** a sugestão contida no Relatório Final, (fls. 137 a 143 SEI https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=5391763&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=5003&infra_hash=11c7b09acc09d221df11c2028561e4cef8452dcc0c2e46c3fe5e-90393b05e3f6), bem como o Despacho nº 555/2018-GEAUD (SEI https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=5479912&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=5003&infra_hash=5d44b8137c3d2e19cc9dce-74cf6fab4163aa0197d594a02c541af64e2e4144a4), da Gerência de Auditoria deste Departamento, e **DETERMINO** a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** pelo período de 05 (cinco) dias ao permissionário **PLAMOR PLACAS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.084.108/0001-00, situado no Município de Morrinhos/Goiás, tendo como sócios-proprietários, o sr. *Thales de Castro Ayres* e outros, devendo esta penalidade ser registrada no dossiê do citado Permissionário.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Técnica e de Atendimento e Diretoria de Operações para conhecimento, Gerência de Auditoria para identificação dos permissionários e procuradores constituídos nos autos e prenotação da penalidade no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, e logo após à Gerência de Credenciamento, Controle para cumprimento da penalidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 18 de março de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 121535

Portaria 183/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201900025005924 (Sindicância Investigatória nº 078/2018), especialmente Despacho nº 91/2019-GEAUD-05004 (Documento SEI nº 5615103), da Gerência de Auditoria deste Departamento, e com fulcro nos artigos 327, §1º e §4º c/c art. 331, inciso II, da Lei nº. 10.460/88 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, com suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de servidor inscrito no CPF nº 166.514.301-06, Assistente de Trânsito, lotado na Gerência de Veículos, por transgredir, em tese, o Estatuto do Servidor Público ao supostamente realizar o serviço de transferência de Município e Propriedade, do veículo HYUNDAI ELANTRA GLS, 2012/2013, de placa OQF2397, número de atendimento 104830980, sem confirmar o reconhecimento de firma no site do Tribunal de Justiça de Goiás, com a juntada do respectivo extrato de confirmação, conforme determina a Portaria 616/2016/GP/GJUR; podendo ter infringido as disposições constantes no art. 303, inciso XXX da Lei 10.460/88 e alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os servidores Leticia Leão Araújo Vilela (Assistente Administrativa, Matrícula nº 74239422), Rosely Carolina dos Santos Santana (Assistente de Trânsito, Matrícula nº 2847698.24) e Mario Luiz Evangelista (Advogado, Matrícula nº 23295730) para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo rito sumário, com fulcro no art. 327, § 1º e § 4º c/c art.331, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Estabelecer o prazo previsto em lei para a conclusão do processo de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - À Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças e Gerência de Gestão de Pessoas para cumprimento e providências devidas, Gerência de Auditoria para providências aplicáveis, inclusive intimação dos procuradores constituídos nos autos, caso existam e Gerência da Secretaria-Geral para publicação.

Art. 5º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 121537

Portaria 194/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201700025338593 (Processo Administrativo -P.A. nº.41/2017);

RESOLVE:

Art. 1º - **ACATO** a sugestão contida no Relatório Final da Comissão Processante, bem como no Despacho nº 963/2018 SEI-GEAUD, da Gerência de Auditoria, e **DETERMINO** a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo período de 10 (dez) dias, ao permissionário **NERO PLACAS DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito